



Número: **5000817-15.2020.8.13.0042**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.961.539,21**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESPLANADA PETRO LTDA (AUTOR)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
PETRODICO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
TRANSMAR COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACAO EIRELI - EPP (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
AUTO POSTO ARCOS LTDA (AUTOR)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
CREDORES (RÉU/RÉ)	
	NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) CRISLAINE CARDOSO PIRES (ADVOGADO) KELLY CRISTINA MOREIRA VICENTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ANDRE FADIGA (ADVOGADO) EVANDRO MARDULA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA (ADVOGADO)

RAIZEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RENAN ASSAD DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE ESPINHA OLIVEIRA (ADVOGADO) THALITA OLIVEIRA BAPTISTA (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO (ADVOGADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
JOSUE ALVES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ROSANE CRISTINE BATISTA (ADVOGADO) DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA. - SICOOB UNIAO CENTRO OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
		NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO) SERGIO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO DE RESENDE (ADVOGADO) GIANY DE SOUZA SOUTO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) FLAVIO LEITE RIBEIRO (ADVOGADO) CARLOS MAXMILLIANO MONTEIRO REIS (ADVOGADO) JOHNNATAN ANTONIO MARTINS FURTADO (ADVOGADO) CRISLAINE CARDOSO PIRES (ADVOGADO)	
ARZAMAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO)	
banco bradesco (TERCEIRO INTERESSADO)			
		BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9448190264	02/05/2022 12:10	RMA - Auto Posto - Fevereiro 2022	Outros documentos



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AUTO POSTO

PERÍODO: FEVEREIRO/2022

02.MAIO.2022



1. Introdução	pg3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
2.1 Organograma societário	pg 5
2.2 Estrutura societária	pg 7
2.3 Endividamento	pg 7
3. Informações gerais	pg 8
3.1 Informações contábeis	pg 8
3.2 Informações financeiras	pg 13
4. Informações específicas	pg 16
4.1 Retração do consumo.....	pg 16
5. Questões processuais.....	pg 17
5.1 Cronograma processual.....	pg 17
5.2 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.....	pg 18
6. Conclusão	pg 19

SUMÁRIO

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial do AUTO POSTO ARCOS LTDA, PETRODICO LTDA, ESPLANADA PETRO LTDA e TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO EIRELI – em recuperação judicial (doravante denominadas apenas GRUPO AUTO POSTO), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **fevereiro de 2022**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida, direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO AUTO POSTO formulou pedido de recuperação judicial em 06 de maio de 2020, havendo seu processamento sido deferido em 19 de maio de 2020 pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcos/MG, no processo n.º 5000817-15.2020.8.13.0042.

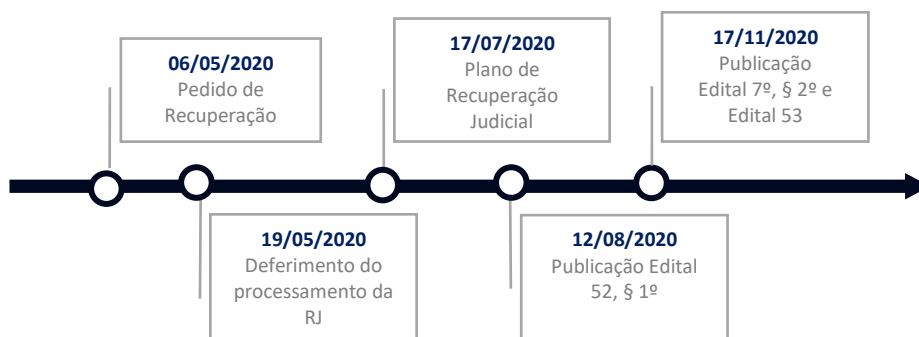
Fundado há 70 anos, o GRUPO AUTO POSTO iniciou suas atividades no segmento de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e transporte rodoviário de carga, representante comercial e outros.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

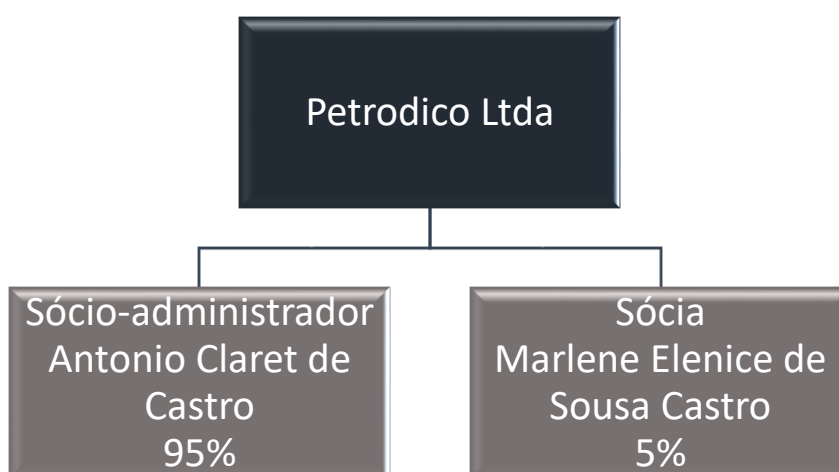
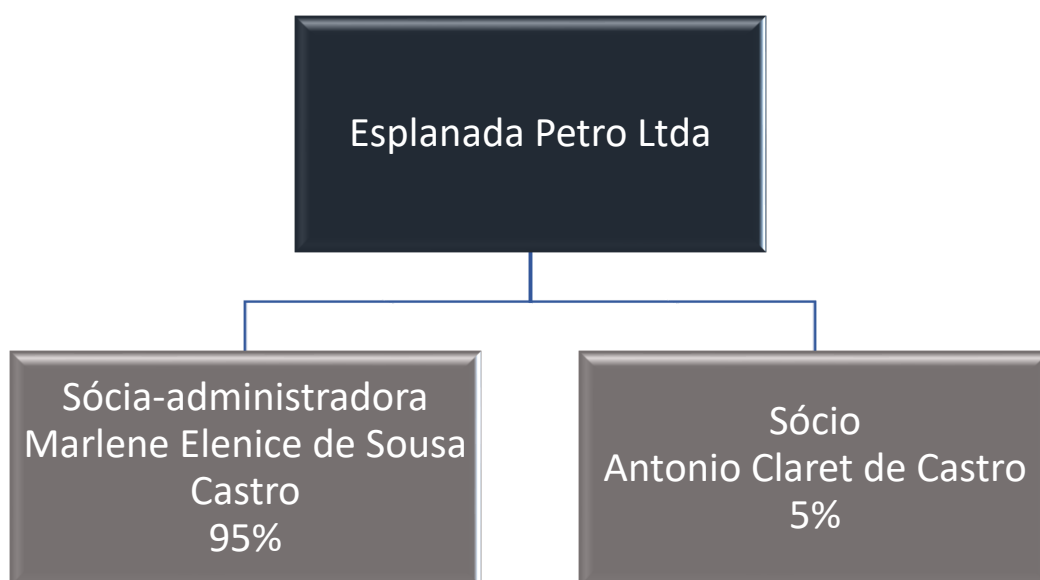
- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária;
- Grande investimento realizado sem retorno esperado;
- Elevada carga tributária do mercado interno;
- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros; e
- Crise interna e mundial que acarretou diretamente no alto custo do combustível.

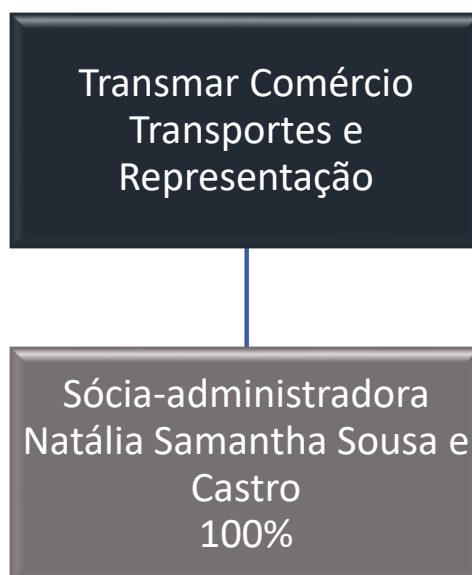
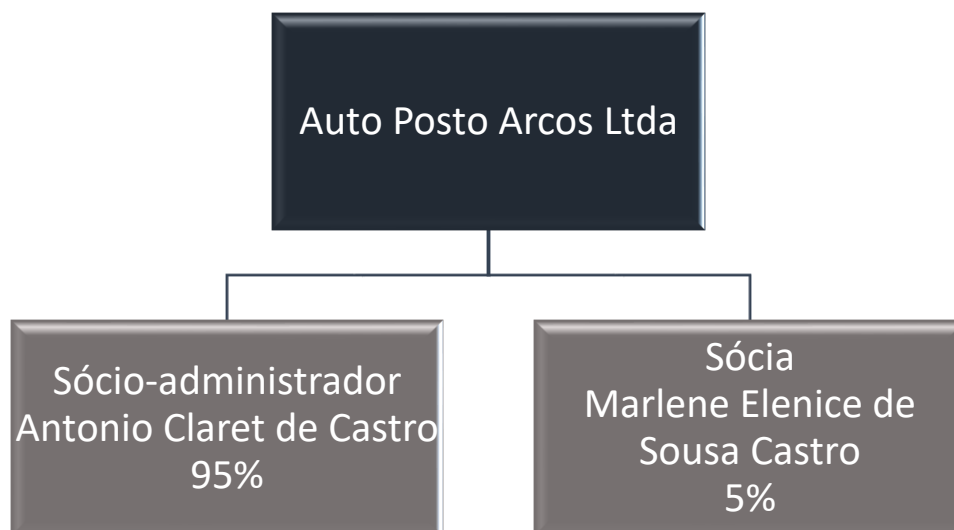
Atualmente, o processo se encontra em fase de consolidação do quadro geral de credores, estando pendente o julgamento das impugnações apresentadas, já havendo sido sugeridas datas para realização de assembleia geral de credores

Segue abaixo linha do tempo indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.



2.1 Organograma societário





2.2 Estrutura societária

ESPLANADA PETRO LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	38.000	38.000,00	95
ANTONIO CLARET DE CASTRO	2.000	2.000,00	5
TOTAL	40.000	40.000,00	100

PETRODICO LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO CLARET DE CASTRO	38.000	38.000,00	95
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	2.000	2.000,00	5
TOTAL	40.000	40.000,00	100

AUTO POSTO ARCOS LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO CLARET DE CASTRO	76.000	76.000,00	95
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	4.000	4.000,00	5
TOTAL	80.000	80.000,00	100

TRANSMAR COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NATÁLIA SAMANTHA SOUSA E CASTRO	70.000	70.000,00	100

2.3 Endividamento

2.3.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

QUANT. CREDORES	CLASSE	TOTAL (R\$)
23	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	105.289,50
2	CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	297.835,89
15	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	2.558.413,82
40	TOTAL GERAL	2.961.539,21

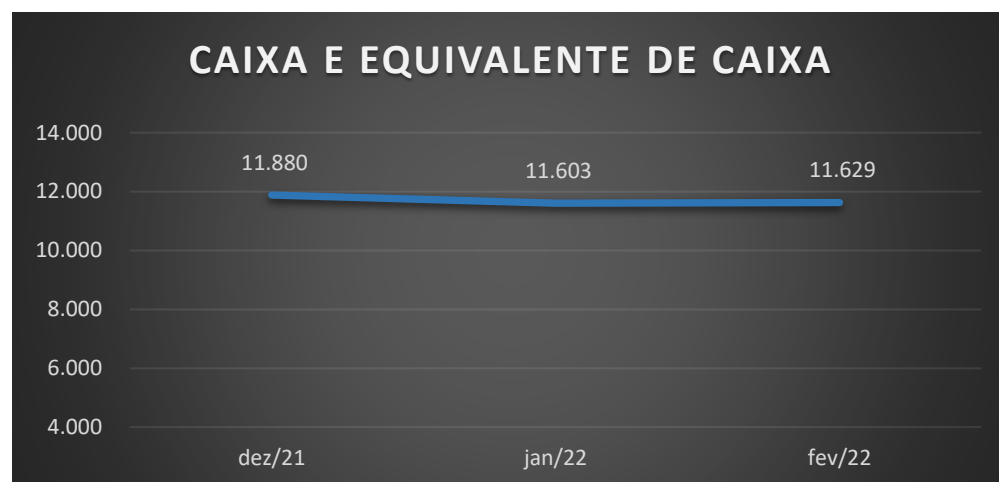
.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações contábeis

Com enfoque no lastro de informações e documentações contábeis, foram analisadas as contas de maior relevância.

Analisando a rubrica “Caixa e equivalente de caixa” do GRUPO AUTO POSTO, verifica-se leve aumento no saldo das referidas contas em 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento), passando para R\$ 11.629.419,23 (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, é de se observar que 59,55% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) do “Caixa e Equivalente de caixa” se referem a TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO, o que equivale ao montante de R\$ 6.894.565,93 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

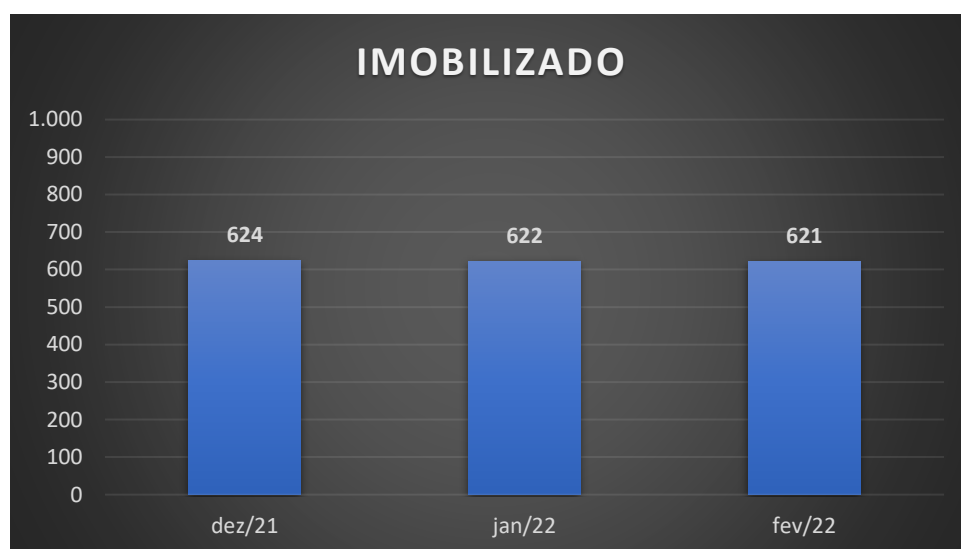


*Valores em milhares de reais.

Do total da referida conta, R\$ 11.578.199,74 (onze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) são referentes apenas à conta “Caixa”, sendo de extrema importância que as Recuperandas reduzam esse saldo, de modo a converter tais recursos em aplicações que gerem rendimentos para o grupo.

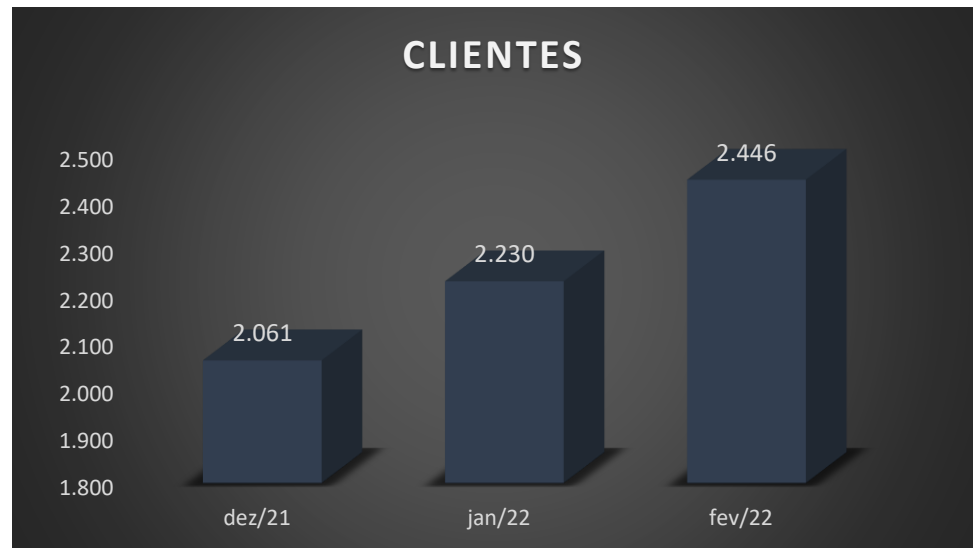
Outra rubrica a ser analisada é a conta “*Imobilizado*”, formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades do grupo, o que demonstra a necessidade de pontuar sua variação e as respectivas causas.

Pelo que se nota, houve leve variação negativa na referida conta em relação ao último período analisado, constantando-se redução de 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento), perfazendo montante de R\$ 620.644,51 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). É importante mencionar que 45,92% (quarenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) do total se refere a TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA.



*Valores em milhares de reais.

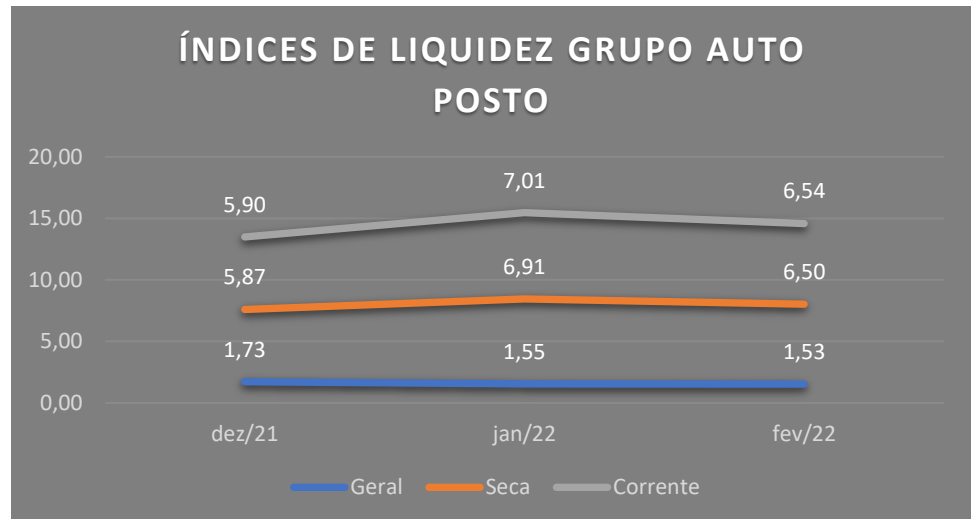
Observa-se, ainda, que houve aumento de 9,7% (nove vírgula sete por cento) na rubrica "*Cientes*", perfazendo saldo de R\$ 2.446.027,64 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais.

Por se tratar de montante relevante, é importante que as Recuperandas desenvolvam ações para que tais valores sejam reduzidos, de forma a reforçar o caixa e, conseqüentemente, gerar capital para financiar suas atividades.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que os índices de liquidez do GRUPO AUTO POSTO apresentaram queda, contudo, todos os índices de liquidez permanecem acima do patamar ideal de 1 (um), o que indica cenário otimista para a recuperação judicial.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

A grande variação dos índices de liquidez seca e corrente se deu em razão da reclassificação dos “*Empréstimos e Financiamentos*” do passivo circulante para o exigível a longo prazo.

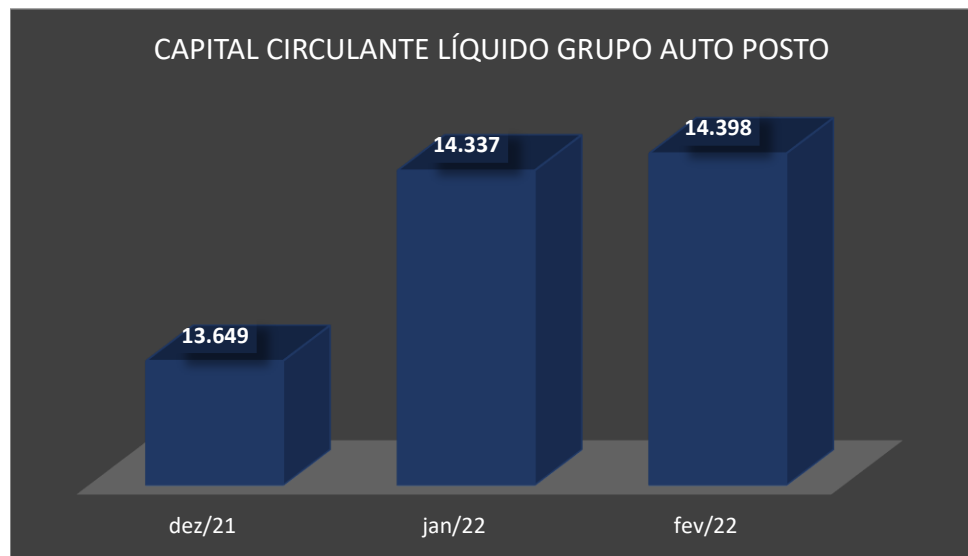
Em relação aos índices de endividamento, ressalta-se que houve aumento no período analisado, permanecendo abaixo do referencial 1 (um), o que indica o desenvolvimento, por parte das Recuperandas, de medidas de reestruturação da dívida.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O capital circulante é o ativo necessário para custear as atividades e o funcionamento da empresa, traduzindo-se na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas com as contas a pagar.

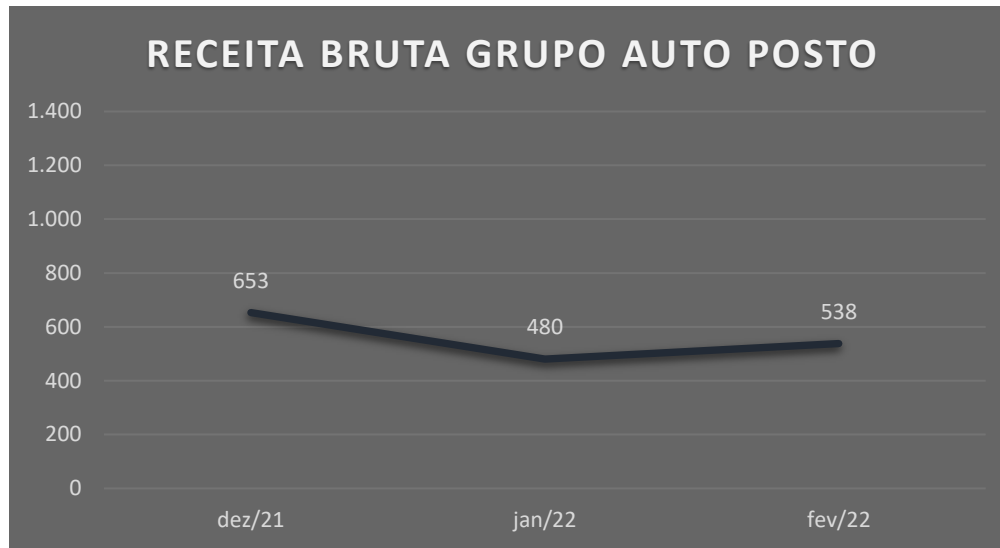
Sobre o capital circulante das Recuperandas, constatam-se registros positivos, que perfazem montante de R\$ 14.398.269,10 (quatorze milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), equivalente à variação positiva de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento).



*Valores em milhares de reais.

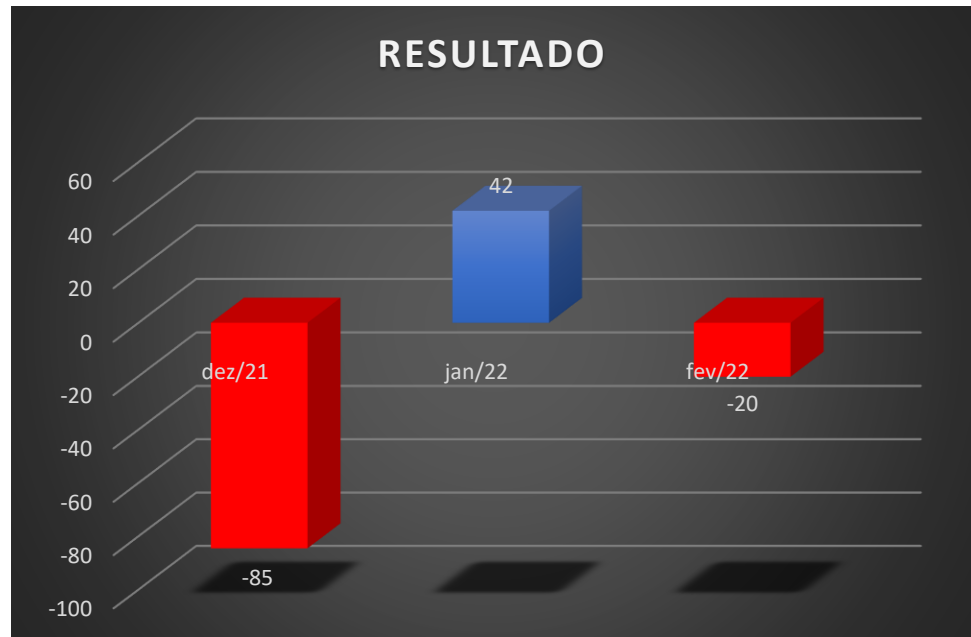
3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado, a conta “Receita Bruta” apresentou aumento de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), atingindo saldo de R\$ 537.777,04 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais.

Pela análise do “Resultado” do GRUPO AUTO POSTO, observa-se queda de 150% (cento e cinquenta por cento), saindo do saldo positivo de R\$ 41.848,99 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para o saldo negativo de - R\$ 20.176,48 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

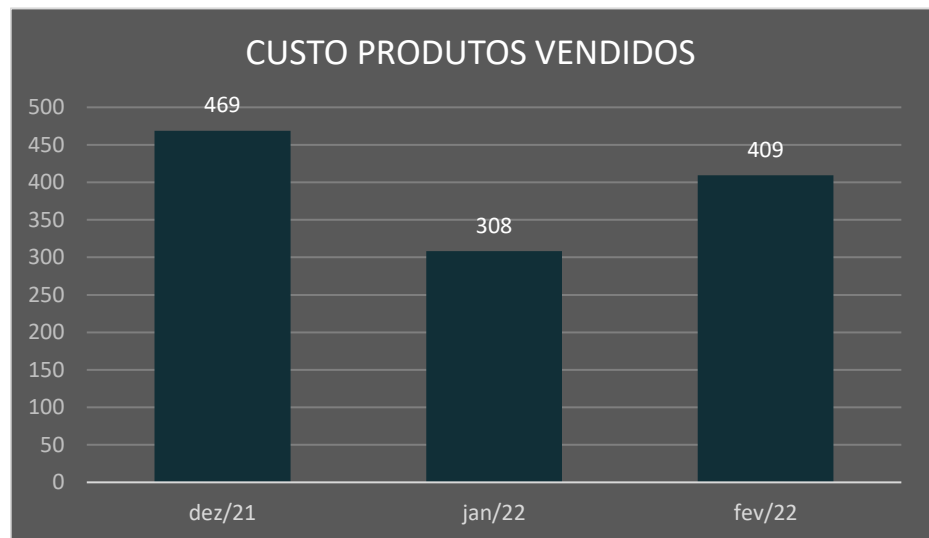


*Valores em milhares de reais.

Do total apurado, R\$ 30.732,27 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) são alusivos a saldo de resultado positivo da TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA; - R\$ 19.482,34 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) referentes a resultado negativo da PETRODICO LTDA; - R\$ 28.849,87 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referentes a resultado negativo do AUTO POSTO ARCOS LTDA; frente ao resultado negativo de - R\$ 2.576,54 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) da ESPLANADA PETRO LTDA, que somados totalizam o resultado consolidado - R\$ 20.176,48 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

A conta “*Custo de Produto Vendido – CPV*” apresentou aumento de 32,89% (trinta e dois vírgula oitenta e nove por cento), perfazendo saldo de R\$ 409.380,63 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

O “*Custo de Produto Vendido*” representou 76,12% (setenta e seis vírgula doze por cento) do faturamento total no mês apurado.



*Valores em milhares de reais.

Ressalta-se que o percentual do CPV apresentou aumento em relação ao mês anterior, sendo importante a continuação de planejamento estratégico pela equipe gestora, a fim de promover maior redução dos custos, vez que seu desempenho tem relação direta com o resultado das Recuperandas.

.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Alta inadimplência dos clientes

Entre as causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do GRUPO AUTO POSTO, pode-se destacar a alta inadimplência dos clientes.

Partindo dessa premissa, constata-se que houve aumento de 9,7% (nove vírgula sete por cento) dos créditos a receber, saindo de R\$ 2.229.796,46 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 2.446.027,64 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Devido ao valor expressivo, é importante que sejam realizadas ações para que o saldo seja reduzido, aumentando, assim, o fluxo de caixa.



*Valores em milhares de reais.

.5 QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 Cronograma Processual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOS/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5000817-15.2020.8.13.0042

RECUPERANDAS: GRUPO AUTO POSTO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
06/05/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/05/2020	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
21/05/2020	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
12/08/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
27/08/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
17/07/2020	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
17/11/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
17/12/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/11/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
27/11/2020	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-geral de Credores	art. 36, I
16/10/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
17/11/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação) (pedido de prorrogação em 09/11/2020 e deferido)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

5.2 Conferência dos Documentos dos Art. 48 e 51 Lei 11.101/05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE ARCOS/MG

PROCESSO N.º: 5000817-15.2020.8.13.0042

RECUPERANDAS: GRUPO AUTO POSTO

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
114179018	Petição inicial de recuperação judicial	
114179022	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça suas atividades a mais de dois anos.
114179707 e 114192957	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
114192657	Certidões Criminais	Art. 48, incisos IV
114179712, 114179720, 114179724 e 114179729	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, alíneas A e B
114179738	Relação de credores	Art. 51. inciso III
114180745, 114180748, 114180753 e 114180758	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
114179022	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 51. inciso V
114780766	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
114180773	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
114189317, 114189320, 114189321 e 114189323	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
114189325	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX



.6 CONCLUSÃO

Após exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO AUTO POSTO, identificou-se que os índices de liquidez estão acima do valor de referência, o que demonstra que as empresas estão com boa saúde financeira e com capacidade de honrar seus compromissos.

Constatou-se também aumento de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento) no faturamento, atingindo saldo de R\$ 537.777,04 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

É importante que a gestão continue focada no soerguimento do grupo, buscando o aumento da receita e o desenvolvimento de ações para reduzir despesas, a fim que seja gerado caixa e resultado positivo.

Por estes fundamentos, conclui esta administradora judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos pelas recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

De Belo Horizonte/MG para Arcos/MG, 02 de maio de 2022.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449